

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41051/2023

Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

Processo Administrativo n.º 23292.039549/2023-56

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de 01 (uma) vaga, visando à inscrição e participação da servidora Laura Santos da Cunha no curso de Gerenciamento de Almoxarifado, Material e Patrimônio na Administração Pública, a ser realizado presencialmente no período de 04 a 06 de dezembro de 2023 na cidade de Natal/RN, promovido pela empresa Supreme Capacitação e Treinamenro (CNPJ: 34.370.234/0001-42).

1.2. A ação de formação objeto deste Termo de Referencia está prevista no PDP do IFSC, conforme a necessidade: 650 - CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO em tecnologias e ferramentas de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio.

1.3. O objeto está previsto no Plano de Contratação anual de 2023 por meio da DFD nº 2239/2022 e tem por finalidade a necessidade de promover ações para capacitação de servidores e estudantes do IFSC.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O curso “Gerenciamento de Almoxarifado, Material e Patrimônio na Administração Pública” tem por objetivo apresentar para os profissionais da área uma visão integrada da contabilidade pública e da administração de material, pormenorizando as fases da despesa e aquisição de material permanente, e a respectiva depreciação.

2.2. O curso é de extrema importância para o setor e para a servidora, pois a mesma foi removida para a CALPAT e há necessidade de capacitação na área para Gestão de Almoxarifado e Patrimônio.

2.3. A capacitação de Servidores Públicos Federais está prevista no Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública, e o Decreto 5.825/2006, estabelece as diretrizes para elaboração do plano de desenvolvimento dos integrantes do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação e contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados.

2.4. Com a Capacitação, objeto deste Termo de Referência, busca-se que a Servidora aprendam e aperfeiçoem seus conhecimentos na área de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio, tais como a busca

de técnicas e de conhecimentos voltados à gestão de materiais nas instituições públicas, que proporcionam formas seguras e econômicas de investimentos em bens e materiais, à luz dos limites orçamentárias

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela empresa Supreme Capacitação e Treinamenro (CNPJ: 34.370.234/0001-42), enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: *“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”*.

3.3. No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada (AVA);
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

3.4. Nessa toada é importante reforçar que a Supreme Capacitação e Treinamenro (CNPJ: 34.370.234/0001-42), é uma empresa especializada em cursos e atua com a oferta de treinamentos para organizações públicas e privadas.

3.4.1. Ainda sobre a instrutora, transcreve-se aqui as informações obtidas na proposta da empresa:

INSTRUTOR: PAULO ROSSO

Consultor do Banco Mundial na área de Catalogação e Padronização de materiais de consumo e permanente. Professor/Tutor da Escola Superior do Ministério Público da União. Professor convidado do curso de pós-graduação em Gestão Pública da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Gestor patrimonial do PJF/JT/TRT21 por 19 anos e servidor do QPP desde 1993. Administrador, conta com mais de 34 anos de experiência profissional na administração privada e pública. É graduado pela UFRN. Pós-Graduado em Administração Judiciária pela Escola da Magistratura do Trabalho da Vigésima Primeira Região/Universidade Potiguar. CPPP – Certificate Program in Public Procurement pelo Banco Mundial (cursando); Curso de Gestão Fiscal Responsável Na Administração Pública e Curso de Gestão de Pessoas na Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas. Avaliador de Qualidade do Programa de Qualidade no Serviço Público,

Perito Judicial, Consultor, Palestrante. Como instrutor, quer por intermédio de empresas especializadas, quer por contratação direta, já ministrou cursos para Universidades Federais, Ministério Público Federal, Poder Judiciário Federal, Poder Judiciário estaduais, Escolas da Magistratura, Academias de Polícia Civil e Militar, Institutos Federais de Educação, Escolas de Governos, Ministério Público estaduais, dentre outros.

4. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

4.1. Nome do Curso: GERENCIAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Modalidade: Presencial

Data de realização: 04,05 e 06 de dezembro de 2023

Carga horária: 21 horas.

Horário: 9h até 12h30 e 14h até 17h30

Local de realização: Natal/RN

Investimento Total: R\$ 2.540,00 (Dois mil, quinhentos e quarenta reais)

4.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.2.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

4.2.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)*

4.2.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”* (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

4.2.4. Nesse passo, tomou-se por base a ampla divulgação do valor do evento no site <https://www.supremetreinamentos.com.br/curso/visualizar/id/385>, em favor da empresa, para a aplicação de do mesmo valor a ser contratado pelo IFSC o que demonstra que o preço cobrado pelo evento é o que ela própria pratica no mercado e de que é vantajoso para o IFSC.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IFSC;
- VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

6.2. São obrigações do IFSC:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITE M	DESCRIÇÃO	GRA U
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço,

conforme este Termo de Referência.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = \\ 6\% \end{array}$$

10. REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes no Pré-Empenho: 2023PE000284.

11.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto que essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação. Entendimento firmado pelo **DESPACHO N. 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, Instrução Normativa 21 de 01 de Junho de 2022.

Florianópolis – SC, 16 de novembro de
2023

Servidor Responsável pela Elaboração

 Documento assinado digitalmente
LAURA SANTOS DA CUNHA
Data: 16/11/2023 15:44:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Servidor Requisitante